

## LEI Nº 368, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

**Cria a Lei do Perímetro da Zona Urbana e Rural e da Zona de Expansão Urbana do Município de Cafeara, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **Título I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – Ficam instituídas a Zona Urbana e a Zona Rural, bem como a Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Cafeara, definidas pelos perímetros descritos e demarcadas por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais.

**§1º** – A alteração do perímetro das zonas de que trata este artigo far-se-á com observância do Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.

**§2º** – O território municipal fica dividido na forma deste artigo, servindo tal divisão para fins urbanísticos e tributários.

**Art. 2º** – A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

**Parágrafo único.** A Zona Urbana correspondente à área urbana será representada por mapa no Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** – A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implantação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana.

**Parágrafo único.** A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

**Art. 4º** – A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

## Título II

### Do Perímetro Urbano.

**Art. 5º** – À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, Rural e de Expansão Urbana do Município de Cafeara aplicam-se:

I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, e em especial as condições de habilitação previstas no Capítulo II da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e o contido no Estatuto da Cidade;

II – os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

**Art. 6º** – O Perímetro da Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Cafeara é descrito a seguir: **Área de Expansão Urbana loteada e ocupada:** Inicia no extremo norte no encontro das vias Rua Vital Pires de Lima e Rua Hélio Barco, deste ponto segue pela Rua Hélio Barco até encontrar a Rua Alfredo Borges Monteiro, daí segue na direção norte envolvendo os lotes industriais com testada para a vicinal de acesso à cidade e retorna no sentido sul envolvendo a referida vicinal até encontrar a Rua Hélio Barco novamente, daí segue no sentido sudeste por esta rua até encontrar a Rua João Sperandio, segue no sentido sudoeste até encontrar a Rua Helena Deotti Costa, daí segue no sentido sudeste por esta rua até o extremo do lote do Cemitério Municipal, daí segue no sentido sudoeste envolvendo o Cemitério municipal e os lotes com testada para a Rua João Sperandio até encontrar o limite da Zona de Expansão Urbana, deste ponto segue no sentido noroeste envolvendo a Zona de Expansão Urbana até encontrar a projeção da Rua Vital Pires de Lima, deste ponto segue no sentido nordeste até encontrar a Rua Hélio Barco, chegando ao ponto inicial e fechando o perímetro.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cafeara, 13 de Dezembro de 2011.

**Geraldo Marques Monteiro**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

### PERÍMETRO DA ZONA URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA

A Zona Urbana do Distrito Sede do Município de Cafeara, localizada no interior da Zona de Expansão Urbana, tem a seguinte delimitação: **Área Urbana loteada e ocupada:** Inicia no extremo norte no encontro das vias Rua Vital Pires de Lima e Rua Rua Hélio Barco, deste ponto segue pela Rua Hélio Barco até encontrar a Rua João Sperandio, segue no sentido sudoeste até encontrar a Rua Helena Deotti Costa, daí segue no sentido sudeste por esta rua até o extremo do lote do cemitério municipal, daí segue no sentido sudoeste envolvendo o cemitério municipal e os lotes com testada para a Rua João Sperandio, daí segue no sentido noroeste pela Rua Antônio Salviano de Oliveira até encontrar a Rua Vital Pires de Lima, deste ponto segue no sentido nordeste até encontrar a Rua Hélio Barco, chegando ao ponto inicial e fechando o perímetro.

***Fnal do Anexo Único.***